



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 167/2023 - COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.252/2023.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.252/2023 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 419.505,16 e incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00 e dá outras providências.”**

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64,

A autorização para abertura de crédito adicional especial, objeto do presente projeto, tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, neste exercício financeiro de 2023, com vista a aplicação de recursos programa Estradas para Todos/indenizações e restituições, conforme valores e dotações constantes do art. 1º do projeto de lei.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por superávit financeiro, exercício 2022, referente ao contrato de repasse nº 893085/2019/MDR/CAIXA – objeto contratação de empresa para construção de galeria de concreto tipo bueiro celular para a restituição de valor do convênio supracitado, conforme documentos que acompanham o projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, superávit financeiro, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2023 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Não se justifica, no entanto, a devolução do saldo de convênio na forma proposta, pois não ha justificativa para a devolução de recursos sem a sua utilização no objeto que é a construção de bueiro celular (galeria de concreto) em local de suma importância para o transito de veículos e pessoas que tanto necessitam de melhor acesso nessa região.

Manifesto-me, portanto, contrário à aprovação da matéria.

Vale do Paraíso/RO, 11 de setembro de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator das Comissões em Conjunto

Parecer das Comissões em Conjunto:

Acompanham o voto do Relator:

GILSON CARLOS LUIZ
Membro

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Membro

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente das Comissões em Conjunto